



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO**

PORTARIA Nº 140, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PRÓ-REITOR EM EXERCÍCIO DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria 116/GR, de 04/03/2008, com o intuito de conferir maior transparência e celeridade aos fluxos relativos à contratação por tempo determinado na UFAL, e tendo em vista o que consta no processo nº **23065.006192/2018-46**; considerando ainda:

- 1) Lei nº 8.112/1990;
- 2) Lei nº 8.745/1993
- 3) Lei nº 11.784/2008;
- 4) Decreto nº 6.944/2009
- 5) Os termos do Decreto nº 7.485/2011, atualizado pela portaria interministerial nº 339/2016
- 6) Lei nº 12.772/2012

RESOLVE estabelecer procedimentos-padrão para a contratação e a gestão de contratos de professores substitutos, temporários, visitantes, e outras contratações contempladas na Lei nº 8.745/93, na forma a seguir:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, esta UFAL poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

- I. Admissão de professor substituto e professor visitante;
- II. Admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- III. Admissão de professor temporário para suprir:

a) Demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação; ou

b) Demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante integração ensino-serviço, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Saúde e da Educação; e

IV. Outras formas de contratação temporária de pessoal, admitidas na Lei nº 8.745/93.

Art. 2º. A contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I. Vacância do cargo:

- a) Exoneração;
- b) Demissão;
- c) Aposentadoria não compulsória;
- d) Posse em outro cargo inacumulável;
- e) Falecimento.

II. Afastamento ou licença, na forma do Decreto nº 7.485/2011:

- a) Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge/Companheiro(a);
- b) Licença para o Serviço Militar;
- c) Licença para o Desempenho de Mandato Classista;
- d) Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior;
- e) Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- f) Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País (programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado);
- g) Licença à Gestante;

- h) Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (cedência);
- i) Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo;
- j) Licença para Tratamento de Saúde, quando superior a 60 dias.

III. Nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vicereitor, pró-reitor e diretor de **campus**.

Art. 3º. Considerando os limites de orçamento para admissão de pessoal, serão priorizadas as contratações para suprir carência de pessoal docente em decorrência de:

- I.** Licença à gestante;
- II.** Licença para tratamento de saúde;
- III.** Exoneração;
- IV.** Demissão;
- V.** Aposentadoria não compulsória;
- VI.** Posse em outro cargo inacumulável;
- VII.** Falecimento.

Prágrafo único. É vedada a contratação/prorrogação de contrato de professor substituto para suprir férias de professor efetivo.

Art. 4º. A contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro tem por objetivo:

- I.** Apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu;
- II.** Contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III.** Contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou
- IV.** Viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

Art. 5º. O quantitativo de professores substitutos e visitantes não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.

Art. 6º. A autorização de contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros está condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas dela decorrentes e não poderá extrapolar o quantitativo máximo de contratos estabelecido para a UFAL.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 7º. O recrutamento de professores substitutos, visitantes e temporários será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único. A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante brasileiro ou estrangeiro, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

DA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO

Art. 8º. Professores substitutos somente poderão ser contratados em regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. A carga horária máxima de ensino para o professor substituto será de 12 (doze) horas ou 20 (vinte) horas, respectivamente, para os contratados em regime de 20h ou 40h.

Art. 9º. É vedada a contratação de Professores substitutos/temporários/visitantes que tiveram contrato regido pela Lei nº 8745/93 encerrado há menos de vinte e quatro meses.

Art. 10. A vigência inicial do contrato de professores substitutos, professores temporários, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros acompanhará, preferencialmente, o período do semestre letivo, podendo ser prorrogado na forma da lei, não podendo exceder os seguintes prazos iniciativos:

I. 1 (um) ano, nos casos de contratação de professores substituto, visitante brasileiro e temporário para atender demanda da expansão das instituições federais de ensino;

II. 3 (três) anos, nos casos de contratação de professor temporário para atender programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS);

III. 4 (quatro) anos, nos casos de contratação de professor e pesquisador visitante estrangeiro.

Art. 11. Cabe à Progep dar início ao processo de contratação imediata dos candidatos aprovados, salvo manifestação contrária da Unidade Acadêmica ou verificada a não consolidação do fato que justificou o pedido de seleção.

§1º O candidato convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do telegrama ou da confirmação de recebimento do e-mail, para se apresentar ao DAP/UFAL, no Campus A.C Simões, com a documentação exigida, sob pena de indeferimento;

§2º O DAP manterá atualizada no site da UFAL a relação da documentação exigida para contratação.

Art. 12. Após a assinatura do contrato, o candidato admitido terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para entrar em exercício, sob pena de anulação da contratação.

§1º A Comunicação de Exercício será assinada pelo gestor do contrato na Unidade de lotação, atestando a data de início das atividades, sendo devolvida ao DAP de imediato.

§2º Após o início do exercício, o DAP publicará extrato do contrato no Diário Oficial da União, procedendo ao registro do vínculo contratual no SIAPE.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 13. Os candidatos aprovados e admitidos terão remuneração composta por Vencimento Básico (VB) que pode ser acrescido por Retribuição por Titulação (RT), nos moldes da Orientação Normativa nº 05/2009-SRH/MPOG-

DA GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 14. A PROGEP manterá atualizado no site da UFAL quadro contendo os contratos ativos de professores substitutos, visitantes e temporários.

Art. 15. A gestão dos contratos compete à coordenação do curso e à Direção da Unidade Acadêmica/Campi fora de Sede, que devem requerer à PROGEP a prorrogação, a não prorrogação ou a extinção antecipada dos contratos de seus respectivos professores substitutos, visitantes e/ou temporários.

§1º Os pedidos referidos no caput deverão ser encaminhados com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o fim da vigência do contrato, via processo físico individualizado;

§2º Em caso de pedido de prorrogação, devem ser indicados o período e a fundamentação, nos limites do art. 17 desta portaria;

§3º Os pedidos de extinção contratual antecipada devem conter o último dia de efetivo exercício do contratado e uma breve exposição de motivos;

§4º A não observância do prazo estabelecido no §1º deste artigo acarretará a interrupção automática dos pagamentos ao contratado;

§5º Se da inobservância do prazo previsto no §1º deste artigo decorrer reposição ao erário pelo pagamento indevido ao contratado, o gestor do contrato poderá responder civil, penal e/ou administrativamente, na forma dos artigos 121 e 122 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 16. Em até 5 dias úteis após o recebimento do pedido a que se refere o §2º do art. 15, a PROGEP analisará o respectivo cabimento, encaminhando o processo ao Departamento de Administração de Pessoal para as devidas providências.

§1º. Serão admitidos pela PROGEP os pedidos de prorrogação dos contratos desde que subsistam fato/autorização legal e disponibilidade orçamentária.

Art. 17. As prorrogações dos contratos não poderão exceder os seguintes prazos totais:

I. 2 (dois) anos: nos casos de contratação de professore substituto, professor e pesquisador visitante brasileiro e professor temporário para atender demanda da expansão das instituições federais de ensino;

II. 4 (quatro) anos: nos casos de contratação de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

III. 6 (seis) anos: nos casos de contratação de professor temporário para atender programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), salvo autorização ministerial.

Art. 18. É dever da Direção da Unidade Acadêmica/Campi fora de Sede manter o acompanhamento de frequência do professor contratado, comunicando, mensalmente, ao DAP as faltas e as demais ocorrências havidas.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ANTECIPADA

Art. 19. O professor substituto que desejar a extinção antecipada do contrato deverá protocolar seu pedido, anexando o formulário de extinção de contrato disponível no site da UFAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de encerramento das atividades.

Parágrafo único. O gestor do contrato poderá, a critério da Unidade Acadêmica/*Campi* fora de Sede, liberar o contratado do cumprimento do prazo previsto no *caput*.

Art.20. Não havendo mais conveniência administrativa na continuidade do contrato vigente, o gestor do contrato encaminhará processo de extinção na forma do art. 15 desta.

§1º. Na hipótese do *caput*, o contratado será indenizado por quantia correspondente à metade do que lhe caberia até o restante do contrato.

Art. 21. Será automaticamente rescindido o contrato do professor que tiver 05 (cinco) faltas não justificadas consecutivas ou 10 (dez) alternadas durante o semestre letivo, sem prejuízo dos respectivos descontos em folha.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATADO

Art. 22. Os professores contratados nos termos da Lei nº 8.745/1993 têm direito a:

I. Ajuda de custo, no caso de passar a ter exercício em nova sede a interesse do serviço e caso a alteração implique mudança permanente de domicílio;

II. Recebimento de diárias;

III. Gratificação natalina;

IV. Adicionais de periculosidade e insalubridade;

V. Adicional por serviço extraordinário;

VI. Adicional noturno;

VII. Férias e adicional de férias;

VIII. Ausentar-se do serviço por:

a) 01 dia para doar sangue;

b) 02 dias para se alistar como eleitor;

c) 08 dias consecutivos em razão de casamento;

d) 08 dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, irmãos e menor sob guarda ou tutela;

IX. Auxílio alimentação;

X. Auxílio-transporte;

XI. Auxílio pré-escolar.

Art. 23. Aos professores substitutos/temporários/visitantes não se aplicam os benefícios elencados no art. 185 da Lei nº 8.112/90, fazendo jus, todavia, aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme esclarece a Nota Técnica nº 133/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

§ 1º Por expressa determinação constitucional, ao contratado é devida a licença-paternidade de 5 (cinco) dias.

§ 2º A estabilidade provisória da gestante, prevista no art. 10, inciso II, alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, não é compatível com o regime de trabalho temporário preconizado pela Lei nº 8.745/1993, motivo pelo qual a eventual gestação de docente temporária e/ou substituta não ocasiona a automática prorrogação do contrato de trabalho.

§ 3º Em caso de ser necessária a prorrogação do contrato de trabalho da professora substituta e/ou temporária, em razão de persistência do interesse público que ocasionou sua contratação, a ocorrência de gestação não é motivo hábil para a não aditivação do contrato, sob pena de caracterização de discriminação à mulher.

§ 4º A concessão e duração da licença maternidade ficam, em todos os casos, limitadas ao período máximo de vigência contratual disposto em lei.

Art. 24. No que se refere a licenças para tratamento de saúde, os professores substitutos, temporários e visitantes são regidos pelo regime geral de previdência.

Art. 25. É possível a participação de professor substituto e/ou temporário em cursos de capacitação, de curta duração, na forma de treinamento, desde que tenha por finalidade alcançar habilidades e conhecimentos necessários ao estrito desempenho de suas funções na UFAL, conforme entendimento exarado na Nota Informativa nº 137/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

Parágrafo único. Entende-se por evento de curta duração aquele que não exceda 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 26. Não é aplicável ao professor contratado nos termos da Lei nº 8.745/1993 a concessão de afastamento para pós-graduação.

Art. 27. São deveres dos professores contratados nos termos da Lei nº 8.745/1993, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- II. Ser leal às instituições a que servir;
- III. Observar as normas legais e regulamentares;
- IV. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V. Atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI. Levar as irregularidades de que tiver ciência em razão da função ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
- VII. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII. Guardar sigilo sobre assunto da instituição;
- IX. Manter conduta compatível com a moralidade do serviço público;
- X. Ser assíduo e pontual ao serviço, fazendo o registro diário de frequência;
- XI. Tratar com urbanidade as pessoas;
- XII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Art. 28. Aos professores admitidos nos termos desta Portaria é proibido:

I. Designação para Função Gratificada - FG, nem ser nomeados para Cargo de Direção – CD e substituição de servidor efetivo em cargo ou função de confiança;

II. Recebimento de Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos.

Art. 29. Após a imediata extinção do contrato de trabalho por prazo determinado, os professores contratados devem devolver à Administração da UFAL qualquer ferramenta de trabalho e/ou bem público colocado a sua disposição por esta Instituição para fins de melhor desenvolver suas atividades funcionais, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente pelos danos causados ao erário em razão da não devolução dos bens públicos que estejam sob sua responsabilidade.

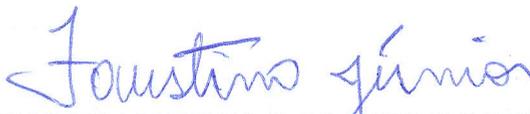
Art. 30. Os professores contratados sujeitam-se aos deveres, proibições e responsabilidades constantes no Regime Disciplinar da Lei nº 8.112/1990.

Art. 31. Aplicam-se aos professores contratados todas as restrições legais relativas à acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

Art. 32. As infrações disciplinares atribuídas a professor contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 33. As disposições desta portaria aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes.

Art. 35. Os casos omissos e situações especiais serão solucionados pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho.


FAUSTINO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
PRÓ-REITOR EM EXERCÍCIO

MATÉRIA PUBLICADA NO
BOLETIM DE PESSOAL Nº. 34
EM 22/02/18.